



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LUCAS PONTES GODOI**

**LGBTFOBIA: TRATAMENTO JURÍDICO E CRIMINALIZAÇÃO**

**Assis/SP  
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LUCAS PONTES GODOI**

**LGBTFOBIA: TRATAMENTO JURÍDICO E CRIMINALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Lucas Pontes Godoi**  
**Orientador(a): Maria Angélica Lacerda Marin**

**Assis/SP  
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

G588L GODOI Lucas Pontes.

**LGBTfobia: Tratamento Jurídico e Criminalização** / Lucas Pontes Godoi.  
– Assis, 2018.

52 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Fundação Educacional do  
Município de Assis – FEMA

Orientadora: Ms. Maria Angélica Lacerda Marin

1. Discriminação. 2. Direitos fundamentais. 3. Minorias

CDD: 341.274

# **LGBTFOBIA: TRATAMENTO JURÍDICO E CRIMINALIZAÇÃO**

LUCAS PONTES GODOI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientadora:**

\_\_\_\_\_

Maria Angélica Lacerda Marin

**Examinadora:**

\_\_\_\_\_

Elizete Mello da Silva

Assis/SP  
2018

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que se empenham, de alguma forma, em fazer desse mundo um lugar mais igualitário.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha orientadora Maria Angélica Lacerda Marin, por me direcionar na elaboração do trabalho, sempre com louvável paciência e atenção.

Aos meus pais, Rute Maria de Pontes Godoi e Francisco Carlos de Godoi, pela contribuição à minha formação.

E ao meu irmão, Caio Pontes Godoi, pelo constante incentivo aos estudos e por me servir como exemplo de superação.

## RESUMO

A população de gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros tem sofrido, há muito tempo, com a intolerância e discriminação que, por sua vez, se manifesta de formas variadas, representando verdadeira violação aos direitos fundamentais das vítimas e impossibilitando que possuam a devida isonomia para com o restante da sociedade. Com o presente trabalho busca-se apresentar a situação na qual tais minorias são submetidas no Brasil, expondo as dificuldades e violências que sofrem, bem como investigar a respeito da forma pela qual o poder público federal brasileiro assegura uma vida digna a elas e sobre a necessidade da utilização do direito penal no combate a atitudes de preconceito. A conclusão, alcançada por meio de pesquisa bibliográfica, é de que direitos que assegurem proteção efetiva contra a violência da qual os LGBT são vítimas inexitem, revelando a falta de preocupação de políticos quanto ao problema, mostrando-se necessário que cada um dos poderes da federação exerça suas atribuições no sentido de desestimular atitudes de intolerância, assim como que seja o direito penal devidamente aplicado e que se proceda à tipificação da LGBTfobia para que possam ser impostas penas maiores aos transgressores e as vítimas protegidas.

**Palavras-chave:** discriminação – direitos fundamentais – minorias.

## ABSTRACT

The population of gays, bisexuals, transsexuals, transvestites and transgenders has been suffering, for a long time, with intolerance and discrimination which, in turn, manifest themselves in a variety of ways, representing a real violation of the fundamental rights of the victims and making it impossible for them to have isonomy towards the rest of society. The present work seeks to present the situation in which these minorities are subjected in Brazil, exposing the difficulties and violence they suffer, as well as investigating the way the Brazilian federal public power ensures a dignified life for them and if there is a need to use criminal law in the fight against prejudicial attitudes. The conclusion, reached through bibliographical research, is that rights that ensure effective protection against the violence the LGBT are subject do not exist, revealing the lack of concern of the politicians about It, and showing that is extremely necessary that each of the powers of the federation exercise their attributions in order to discourage attitudes of intolerance, as well as the criminal law be properly applied and that the LGBTphobia be criminalized so that then penalties can be applied to the transgressors and the victims can be protected.

**Keywords:** discrimination – fundamental rights – minorities.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTORICA E SOCIAL</b> .....	<b>10</b>
2.1. HISTORIA DA HOMOSSEXUALIDADE.....	12
2.2. DISTINÇÃO ENTRE OS LGBT .....	19
2.3. O QUE É LGBTFOBIA? .....	21
<b>3. LGBTFOBIA NO BRASIL</b> .....	<b>24</b>
3.1. CASOS CONCRETOS.....	27
3.1.1. Caso D.S .....	28
3.1.2. Caso L.V.....	28
3.1.3. Caso N.C.....	29
3.1.4. Caso G.H.K .....	30
3.1.5. Caso M.H.....	31
3.1.6. Caso A.S .....	31
3.1.7. Caso I.L.....	32
3.1.8. Caso Y.O .....	33
3.1.9. Caso adolescente de 15 anos – Bauru/SP .....	34
<b>4. PRATICAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO</b> .....	<b>36</b>
4.1. DISCRIMINAÇÃO E INTERVENÇÃO PENAL .....	36
4.2. PODER LEGISLATIVO .....	39
4.3. PODER EXECUTIVO.....	41
4.4. PODER JUDICIARIO .....	43
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>45</b>
<b>6. REFERENCIAS</b> .....	<b>47</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, cujo tema é: “LGBTfobia: Tratamento Jurídico e Criminalização”, possui como objetivo identificar quais as providências que são, ou deixam de ser, tomadas pelo poder público brasileiro, no âmbito federal, a fim de coibir práticas de preconceito e discriminação pela orientação sexual e identidade de gênero das vítimas, violência tão prejudicial aos seus direitos fundamentais, bem como se há a necessidade de ser instituída uma proteção específica a esses grupos através da intervenção do Direito Penal. Estariam recebendo o devido amparo do Estado ou simplesmente encontrando-se reféns de toda e qualquer atitude de intolerância na sociedade?

No primeiro capítulo, busca-se apresentar a problematização objeto desta monografia, tratando a respeito da conceituação de LGBTfobia, bem como da sua origem e a da própria homossexualidade, sob uma análise histórica e social, iniciando-se na Antiguidade e chegando até os dias atuais e, inclusive, evidenciando as conquistas de direitos já alcançadas no Brasil. Ainda, no aludido capítulo, diferencia-se cada uma das minorias representadas pela sigla LGBT e, até mesmo, outras por ela não contempladas, que possuem todo um histórico em comum na luta contra o preconceito, assim como em favor da liberdade sexual e de gênero, quebrando com vários dos padrões preestabelecidos socialmente.

O segundo capítulo possui como foco a coleta de dados a respeito da LGBTfobia no Brasil, possuindo estatísticas de sua ocorrência e abordando os motivos pelos quais tais crimes são tão pouco divulgados, bem como as formas de suas práticas e as consequências que geram para as vítimas e para os agressores, trazendo, para tal, exemplos de casos reais extraídos de veículos de notícias.

Já no terceiro capítulo, busca-se discorrer sobre os meios que devem ser utilizados pela União para coibir o preconceito e a discriminação, utilizando a força repressora do Direito Penal da mesma forma como foi feito para conceder proteção a outras minorias sociais. Expõe-se também, neste último capítulo, o papel específico que precisa ser desempenhado por cada um dos poderes federativos para que as minorias de que se trata o trabalho possam ter uma vida normal quando comparadas aos sujeitos heterossexuais e cisgêneros, sendo-lhes conferida a devida equidade assegurada pela Constituição Federal.

O método utilizado para proceder à investigação é o da pesquisa bibliográfica em que são utilizadas fontes extraídas de livros didáticos, como o Curso de Direito Penal: Parte Geral, de Rogério Greco, da legislação brasileira, como a Constituição Federal e o Código Penal, sites disponíveis online como o da organização “Grupo Gay da Bahia”, e notícias veiculadas em jornais eletrônicos conforme os créditos devidamente atribuídos no decorrer do trabalho.

O conteúdo tratado pelo presente Trabalho de Conclusão de Curso evidencia-se como sendo extremamente relevante no âmbito acadêmico justamente por tratar de uma questão social que necessita do amparo do Direito para encontrar sua legitimidade e para que às minorias supracitadas sejam conferidos os direitos essenciais a toda pessoa humana, para que, assim, seja o preconceito, que já perdura há tanto tempo, esquecido e superado em uma sociedade que, enquanto de um lado mostra-se evoluída, tendo em vista as descobertas no ramo da ciência e afins, do outro, mostra-se antiquada ao perpetuar atitudes tão desrespeitosas e segregatórias.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL

Este trabalho possui como objetivo abordar os desafios sociais e jurídicos enfrentados pela população de homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros no Brasil, analisando as formas de ocorrência da homofobia e transfobia, bem como suas consequências em diferentes aspectos da vida desses grupos minoritários, além de discorrer sobre o papel do Estado em sua coibição, tendo como embasamento de pesquisa fontes extraídas de livros didáticos, artigos científicos, veículos de notícias e da legislação brasileira.

O Brasil é um país cuja redemocratização ainda lateja como uma ferida recém tratada. Regimes autoritários marcaram a história do país e seus resultados reverberam até hoje, estimulando um pensamento retrógrado e conservador em grande parte da população.

Em meio a todo esse conservadorismo, como não poderia ser diferente, há espaço para o preconceito, que consiste em um julgamento de valor realizado sem o devido exame crítico a respeito de determinado objeto. É resultado de opiniões pré-estabelecidas socialmente que impregnam na mente humana. Como é, geralmente, partilhado por toda uma coletividade, já que deriva do senso comum, o preconceituoso sente como se possuísse legitimidade para sustentar sua posição. Evidentemente, a forma como cada indivíduo exerce sua liberdade de pensamento é singular, porém, quando passa a exteriorizá-la na forma de discriminação, pode causar a violação de direitos e injustiças colossais.

Não é fora do usual, temer o que não se conhece. Desde sempre o ser humano tem vivido apoiado em mitos, criados pela própria raça humana e originários de tempos em que não existia o conhecimento científico, razão pela qual utilizava-se do sobrenatural como uma tentativa de explicar os fenômenos sociais e naturais existentes.

Elementos como costumes, cultura e religião, até os dias de hoje, impossibilitam-nos a enxergar a verdadeira essência das coisas, e abrem espaço para, dentre outros produtos da falta de conhecimento, a LGBTfobia, que, geralmente, já é estagnada na mente das pessoas desde a infância, acarretando em um ciclo de ignorância sem fim passado pelas gerações. A forma como uma criança é criada pode definir, por toda vida, sua forma de pensar, bem como seus ideias e valores, mesmo que estes sejam distorções da

realidade. Inclusive, é comum que homossexuais sintam dificuldades em aceitar suas próprias condições, uma vez que são ensinados a odiar ou temer seus semelhantes.

Trata-se de uma tarefa difícil livrar-se das amarras acima expostas que permeiam nosso pensamento. Talvez sequer seja possível ter uma consciência completamente livre destes bloqueios à sabedoria, porém o caminho para alcançar tal razão e ver-se isento de dogmas é através do exercício da racionalidade, somente possível através da pesquisa e indagação. É o que a filosofia chama de zetética, a quebra de paradigmas que tem por base a investigação como posicionamento fundamental na busca do conhecimento.

Por analogia, é possível citar o Mito da Caverna, passagem presente no clássico livro *A República*, do filósofo grego Platão. A narrativa remete à figura de homens acorrentados pela vida toda em uma caverna escura, cuja única luminosidade era a de uma fogueira que projetava sombras de estátuas na parede. De onde estavam, os prisioneiros apenas conseguiam visualizar as sombras resultantes da manipulação que ocorria atrás deles mesmos. Sendo esta a única realidade que podiam conhecer, acreditavam que as silhuetas que viam consistiam em objetos reais e, inclusive, nomeavam-nas. Eis que um dos prisioneiros consegue libertar-se e descobrir toda a falcatura realizada para enganá-los. Ao sair da caverna, vislumbra um mundo cheio de cores e luz, e, ao voltar para relatar aos companheiros o que descobrira, todos riram e acharam que estava louco. Traçando um paralelo com a vida real, tal homem seria correspondente àquele que não se submete aos padrões, comportamentos e entendimentos impostos pela sociedade como corretos e imutáveis.

Referente aos desafios jurídicos, a pesquisa busca problematizar o posicionamento da legislação brasileira quanto ao instituto da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Diante da violação a direitos e princípios constitucionais ocasionada pela manifestação da LGBTfobia, dentre os quais a dignidade da pessoa humana, é necessário que o Direito cumpra com o seu papel de pacificador social.

Por toda a história, minorias têm encontrado dificuldades em encontrar-se em uma posição igualitária perante os “privilegiados” da sociedade ou, melhor dizendo, aqueles que se encaixam nos padrões estabelecidos como sendo dignos aos líderes e mais capacitados, quais sejam, os homens brancos, heterossexuais e cisgêneros. É como se fosse intrínseco ao ser humano a necessidade de utilizar das diferenças para proceder à marginalização de determinados grupos sociais. Levando em conta que as mulheres

conquistaram o direito ao voto no Brasil apenas no século passado, e quanto o movimento feminista contribuiu para essa conquista, é de fácil visualização o fato de que as mudanças na sociedade são lentas e resultado de muita luta e resistência.

Apesar de avanços na área cível, como o recente reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal, a legislação penal, ao menos na esfera federal, quedou-se inerte quanto aos avanços da sociedade no que diz respeito à orientação sexual e identidade de gênero.

Tendo em vista a suscetibilidade da população LGBT em sofrer violências, sejam de cunho físico ou psicológico, em razão de preconceito e discriminação, que afetam tanto suas vidas sociais quanto profissionais, é dever do Direito Penal tipificar a homofobia e a transfobia, cumprindo com o seu papel de direito preventivo e coibindo atitudes incondizentes com um Estado que, ao menos em sua teoria constitucional, preza pela liberdade, igualdade e respeito ao próximo.

## 2.1. HISTORIA DA HOMOSSEXUALIDADE

Certamente, a melhor forma de vislumbrar um fato existente na sociedade é analisando-o sob o prisma histórico e cultural, afinal a história é a fonte que melhor nos proporciona o conhecimento sobre a evolução humana no aspecto social, cujos desdobramentos geram efeitos no presente e definem nosso estilo de vida.

Se a ética é o conjunto de valores morais compartilhados por uma coletividade e já apresenta variações conforme os diferentes Estados formados mundo afora, devido a fatores históricos e culturais próprios de cada localidade, é obvio que também muda conforme o tempo passa. O que hoje é considerado como sendo ético e moral, em outros tempos pode ter sido visto como contrário aos princípios vigentes socialmente, e vice-versa.

Muito embora o termo “homossexual” tenha sido empregado pela primeira vez no século XIX, mais precisamente em 1869, pelo escritor e ativista dos direitos humanos austro-húngaro Karl Maria Kertbeny (1824-1882), em documentos destinados ao governo alemão manifestando-se contra a criminalização da homossexualidade vigente no país,

há registros de que sua prática já era comum na Idade Antiga (RONDINI, FILHO e TOLEDO, 2017).

Naquele tempo, a sexualidade não era tão estigmatizada quanto hoje em dia, sendo a relação entre pessoas do mesmo, ao menos na maioria das sociedades, tão comum quanto a existente entre homem e mulher. Sequer existia o conceito de hétero e homossexualidade, uma vez que as pessoas simplesmente eram livres para amar ou se relacionar com pessoas do sexo que desejassem sem julgamentos ou retaliações.

Enquanto são escassas as informações sobre práticas homossexuais no Antigo Egito, na Grécia a relação sexual entre dois homens era vista como uma troca de conhecimento, sendo, inclusive, deveras difundida por filósofos e artistas. No setor militar, o exército conhecido como o Batalhão Sagrado de Tebas, um dos mais notórios da antiguidade, era formado por 150 casais de homossexuais. Acreditava-se que os laços existentes entre os soldados os fortaleceriam, já que o amor impossibilitaria o abandono de uns aos outros em pleno campo de batalha (ALVES, 2013: 138).

Na cidade-estado de Atenas, tal relação estava estritamente ligada à posição social dos envolvidos, uma vez que um cidadão, considerado como tal o ateniense homem, possuidor de mais de 21 anos e de pais atenienses, não seria bem visto caso exercesse uma submissão sexual perante um inferior hierarquicamente, tal qual um rapaz mais jovem, por exemplo. Inclusive, a partir dos 12 anos de idade, era comum que cada garoto fosse submetido aos cuidados de um cidadão que atuaria como seu mentor e seria responsável em orientá-lo na formação social e aquisição do conhecimento filosófico, o que era chamado de pederastia, tendo, porém, uma conotação diferente da hoje empregada (SOUZA, 2008: 18).

Enquanto, de um lado, não existia o preconceito em decorrência da orientação sexual, por outro, as mulheres sofriam com um machismo extremo. Talvez por isso sejam poucos os registros quanto a relacionamentos lésbicos. Entretanto, tem-se conhecimento da renomada poetisa Safo, da ilha de Lesbos, que criara a primeira academia destinada apenas a mulheres, onde praticavam dança, música e poesia, atividades consideradas, até então, masculinas. Poesias estas, que, muitas vezes, versavam sobre as relações existentes entre as habitantes da ilha.

Além das sociedades já citadas, outras que também não condenavam os relacionamentos gays eram: o Império Romano, cujos ideais eram muito próximos aos

dos gregos; a Macedônia, tendo, inclusive, o grande imperador Alexandre Magno vivido uma história de amor com um homem do exército; o Império Hitita, que possuía até mesmo uma lei autorizadora do casamento homossexual; entre outros (RODRIGUES e LIMA, 2018).

Considera-se como o marco inicial da história humana a criação da escrita, que ocorrera por volta de 4.000 a.C. Desde tal acontecimento houve o período chamado de Antiguidade, que deu lugar à Idade Média, em meados do século V, a partir da queda do Império Romano e a consequente fragmentação de seu território em diversos outros reinos, período que perdurou até o século XV.

Enquanto na Idade Antiga o sexo possuía como finalidade, além da procriação, a exteriorização do amor, o enriquecimento filosófico e espiritual e a realização dos desejos carnisais, com o advento do cristianismo passou a ter como único objetivo o de preservar a espécie.

Conhecida como a Idade das Trevas ou a Noite de Mil Anos, a Idade Média é lembrada como tendo sido um período autoritário e de forte supressão das liberdades individuais. A religião, cujas doutrinas foram inicialmente baseadas nos ensinamentos de Jesus Cristo, passou a deturpá-los a fim de possibilitar a conquista de interesses patrimoniais.

O catolicismo difundiu-se e sua doutrina foi aderida por diversos imperadores europeus. Utilizando-se da fé da população que se via em constante crescimento e do poder espiritual que dela decorria, a Igreja Católica passou a exercer um controle sobre as pessoas e através dessa manipulação tornar-se a mais rica instituição medieval (GENTIL et al. 2014: História, 27).

Em pouco tempo, além do econômico, passou a exercer um poder político, influenciando as decisões dos monarcas europeus, e centralizou todo esse controle na figura do papa, líder máximo em sua hierarquia.

Todo esse fanatismo religioso limitou, por muito tempo, a evolução intelectual, uma vez que eram proibidos os estudos filosóficos ou científicos tidos como contrários aos dogmas religiosos. O homem medieval preocupava-se apenas com a salvação da alma e temia ter como destino final o fogo do inferno e, conseqüentemente, as coisas mundanas acabavam por ser rechaçadas, consideradas como tais tudo aquilo que contrariasse a religião. Todo o trabalho artístico, filosófico, literário e científico deveria possuir temas

religiosos, logo os profissionais de todas essas áreas sofreram com uma censura extrema.

Como o sexo passou a ser visto como algo pecaminoso e perverso, a não ser quando possuía como finalidade a procriação, os homossexuais, cuja relação era conhecida como sodomia, passaram a ser condenados, datando dessa época a ideia de que a homossexualidade decorre de atitudes antinaturais e abomináveis (BRANDÃO, 2002: 35).

Diante de tal extremismo, diversas minorias sofreram com perseguições, dentre elas os LGBT, cuja maior punição era a de serem queimados vivos na fogueira até a morte.

A Idade Moderna foi marcada pelo período conhecido como Renascimento que simbolizava a valorização da racionalidade humana como meio de adquirir conhecimento filosófico e científico, a colocação do homem novamente no centro do universo em detrimento do até então teocentrismo, e a retomada da arte aos clássicos gregos. Por conta disso, todos os campos do saber foram beneficiados com grande evolução.

Entretanto, também foi palco de uma dicotomia entre os dogmas religiosos e as novas fontes científicas recém descobertas. A Igreja Católica já não era mais tão poderosa devido, principalmente, aos movimentos protestantes e à formação de novas igrejas, porém, ainda exercia influência em seus fiéis e continuava a considerar a homossexualidade como um dos maiores pecados e ofensa direta ao próprio Deus.

Diante disso, apesar da questão sexual ter sido alvo de maior liberdade, a população LGBT ainda sofria com grande preconceito, sendo que em diversos reinos ainda eram punidos com a morte, sendo a homossexualidade considerada um crime contra o Estado.

Já na Contemporaneidade, com o surgimento de novas ciências como a psicologia e o desenvolvimento da medicina, era de se esperar que a questão LGBT ganhasse novas abordagens e fosse objeto de maior compreensão, porém não foi o que aconteceu inicialmente.

A elaboração de um conceito material para a homossexualidade, mesmo diante da boa intenção de seu criador em lutar pela igualdade e repelir a discriminação, acabou servindo apenas para nomear aquilo que já se temia e odiava, tornando-se, assim, mais fácil discorrer sobre o tema e proceder à exteriorização do preconceito.



Durante o século XIX, o homem passou a ter como um de seus principais objetos de estudo a sexualidade, motivado pela urbanização e industrialização que causavam preocupação quanto à higiene e medo do alastramento de epidemias nos grandes centros populacionais. Ainda motivado por preceitos medievais, mas dotado de maior confiança ocasionada pelo poder da ciência que pensava ter nas mãos, o homem fez a homossexualidade passar de imoralidade para sinônimo de doença.

O gay não era mais apenas um ser pecaminoso, agora ele sofria de um distúrbio psicológico responsável pela sua perversão sexual. Como para toda doença há a busca incessante de uma cura, logo surgiram os primeiros métodos de reorientação sexual.

No século XX, um dos tratamentos terapêuticos comumente aplicados era o de dar fortes medicamentos que causavam enjojo na vítima/paciente enquanto era obrigada a assistir conteúdos eróticos relacionados ao sexo pelo qual sentia atração, no intuito de causar-lhes nojo e aversão. Uma variação do método ora exposto consistia na descarga de choque no membro sexual masculino quando detectada uma ereção, o que claramente se tratava de uma tortura em níveis exorbitantes. A simples presença de tendências homossexuais já permitia que pais internassem seus filhos em clínicas psiquiátricas. Tais práticas nunca foram comprovadas como sendo eficazes, mas, pelo contrário, traziam resultados extremamente negativos, tais como o acometimento dos pacientes à depressão, baixa autoestima, comportamentos sexuais de risco, disfunção erétil, vício em drogas e até mesmo ao suicídio (LEITE, 2017).

Além dos já citados, a chamada lobotomia, método consistente em uma cirurgia na qual parte do cérebro era retirada, utilizada em pacientes com diversos transtornos mentais, também servia como mecanismo para tentar trazer a heterossexualidade à tona. Tentativa esta que novamente não surtia o efeito esperado e que resultava, na maioria das vezes, em morte ou na incapacitação do operado pelo resto da vida (CALOGERAS, 2017).

Somente em 1973 a Associação Americana de Psiquiatria retirou a homossexualidade de seu catálogo de perturbações mentais. Já no Brasil, foi em 1985 que o Conselho Federal de Medicina o fez. Ainda mais tardia foi a conduta da OMS (Organização Mundial da Saúde), que só a retirou da chamada Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde em 1990 (VIDALE, 2017). Em contrapartida, a transexualidade, até a presente data, ainda não foi retirada de tal classificação, apesar da

OMS já ter expressado que irá fazê-lo em futuras atualizações e de já não ser mais considerada como doença em diversos países (BELLUCK, 2016).

Apesar de já não haver dúvidas quanto ao fato de que a homossexualidade não implica em insanidade mental, ainda existem os favoráveis à utilização de intervenções, as quais ocorrem clandestinamente, sendo mais comuns as de cunho religioso, vistas como tratamento espiritual.

Inclusive, no Brasil, não são poucas as pessoas que se posicionam como contrárias à homossexualidade e, mais do que isso, dedicam suas vidas na luta em desfavor dos direitos de tais minorias, como uma espécie de militância reversa. Infelizmente, tal conduta é aderida até mesmo por políticos que, geralmente devido a ideais religiosos, atrasam ou impossibilitam a procedência de projetos de lei que visem a proteção dos LGBT, descumprindo, assim, com seu papel de representantes populares, uma vez que agem de acordo com suas próprias convicções e não com a real necessidade da população.

Apesar de tamanha desaprovação, atualmente a população de homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, em comparação aos séculos passados, possuem maior liberdade para exercer os direitos inerentes a todo brasileiro, tais como locomover-se e expressar-se da forma desejada, vestir-se e assumir a identidade que quiser, demonstrar afeto em público a quem quer que seja. Desde 2011, devido a sucessivas decisões do Supremo Tribunal Federal, já é possível a celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo, o que abrange todos os seus efeitos, tais como a possibilidade de concessão de pensão alimentícia ou pensão por morte, de possuir filhos, seja por meio de adoção ou inseminação artificial, entre outros, tal qual uma família comum. Tal decisão fora regulamentada pela resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 175, de 14 de maio de 2013, que disciplina in verbis:

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, considerando a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0002626-65.2013.2.00.0000, na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2013; Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo; Considerando que as referidas decisões foram proferidas com eficácia vinculante à administração pública e aos demais

órgãos do Poder Judiciário; Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do RESP 1.183.378/RS, decidiu inexistir óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo; considerando a competência do Conselho Nacional de Justiça, prevista no art. 103-B, da Constituição Federal de 1988; Resolve: Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. Art. 2º A recusa prevista no art. 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis. Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2013)

Outras conquistas alcançadas foram a possibilidade de travestis e transexuais procederem à modificação de seu nome e, por decisão do STJ, alterar o sexo de registro sem qualquer menção à condição de pessoa travesti ou trans, bem como sem a necessidade de realizar a cirurgia de redesignação sexual, sob a égide do princípio da dignidade da pessoa humana, o que é extremamente importante já que a identidade sexual de uma pessoa não está, necessariamente, ligada ao seu órgão genital.

Entretanto, uma maior liberdade não significa liberdade plena, pois nem sempre o exercício de tais direitos é respeitado. Segundo dados da fundação Transgender Europe, o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. Além disso, não é difícil vislumbrar a ocorrência de manifestações de ódio contra homossexuais. Basta iniciar uma discussão sobre o tema na internet que logo os tais discursos aparecem, permeados por opiniões de que se trata de doença ou pecado, adjetivando-os como as piores pessoas do mundo. Em tese, qualquer pessoa pode manifestar-se contra os LGBT, já que tal prática não constitui crime. Com tal premissa, é de fácil visualização o tamanho da dificuldade que as minorias sexuais possuem em ver-se como sujeitos plenos de direito. Diante da situação, o mais comum é que, mesmo em pleno século XXI, no qual o homem costuma se intitular como um ser tão evoluído e idealizador das maiores descobertas do universo, os homossexuais dediquem-se a suas relações amorosas de maneira extremamente reservada em decorrência do medo de sofrerem agressão ou outro tipo de represália. Os direitos civis dos LGBT, apesar de legítimos, acabam por ser suprimidos pela pressão social.

Logo, a conclusão que se chega é que a maior necessidade no país, atualmente, quanto à causa em pauta, é a proteção da liberdade, da integridade física e psicológica e, inclusive, da vida dos LGBT, o que só se torna viável com a imposição de punições efetivas contra os agressores, através do direito penal.

## 2.2. DISTINÇÃO ENTRE OS LGBT

Até hoje se desconhece a motivação da existência das diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. Há estudiosos que as consideram como fator psicológico, resultado da criação excessivamente protetora pelo familiar do sexo oposto, outros que veem como um fator genético, ou seja, a pessoa teria nascido assim. Mesmo diante de tal dualidade, o incontroverso em relação à homossexualidade é que não se trata de uma doença, bem como não é contra a natureza (VARELLA, 2011).

Inicialmente, para adentrar no campo da diversidade, é necessário entender que sexo, orientação sexual e identidade de gênero são elementos distintos entre si, ou seja, um não determina o outro. Sexo é um conceito biológico referente ao órgão reprodutor e ao par de cromossomos sexuais com os quais a pessoa nasceu, bem como às características físicas provocadas pelos hormônios.

Já a orientação sexual consiste na atração física que as pessoas sentem por homens, mulheres ou homens e mulheres. Revela a vontade de se relacionar com uma pessoa de determinado sexo, seja para satisfazer suas necessidades sexuais ou afetivas. Há um pensamento preconceituoso de que homossexuais possuem uma vida mais promíscua em relação aos heterossexuais, entretanto, a orientação sexual de um indivíduo não implica na acentuação de seus desejos sexuais.

Enquanto gênero, masculino e feminino, é definido de acordo com o sexo do indivíduo, o conceito de homem e de mulher, com todas as suas implicações culturais, decorre de uma construção social. Ao longo da história foram definidos o papel de cada um dos gêneros na sociedade. Se, atualmente, a mulher ainda não possui plena igualdade perante ao homem, é porque, desde muito tempo, este tem exercido dominação àquela, o que resulta na sociedade machista e bipartida na qual nos vemos inseridos, em que os gostos, comportamentos, formas de agir, de pensar, de falar e de portar-se devem ser, quase que obrigatoriamente, de um jeito para os homens e de outro para as mulheres, sendo que os que não seguem ou não se encaixam a esses padrões pré-estabelecidos

são vistos de maneira estranha pela coletividade. É o que se chama de heteronormatividade.

A identidade de gênero é o sentimento intrínseco a cada ser humano em identificar-se com um dos papéis sociais acima expostos, ou até mesmo com ambos ou nenhum deles. O chamado cisgênero é aquele cujo sexo condiz com a visão que possui sobre si mesmo, ou seja, o sujeito do gênero masculino realmente se sente como sendo homem, e vice-versa. O transgênero vive em conflito com a própria imagem refletida no espelho e a que possui de si mesmo em sua consciência, ou seja, ele não se identifica com o sexo no qual nasceu, o que engloba os transexuais e travestis, sendo que a diferença é que os primeiros sentem a necessidade de proceder à cirurgia de redesignação sexual ou ao menos de realizar tratamento hormonal para adequar-se ao máximo às características do sexo com o qual se identificam, enquanto as travestis, geralmente, apenas vestem-se como mulheres, podem até tomar hormônios e realizar cirurgias plásticas para inserir silicone, embora não sintam desconforto com a presença da genitália masculina. Tal diferenciação entre travestis e transexuais pode ser divergente porque os conceitos são muito próximos, o que é definitivamente mais importante é tratar a pessoa da forma que ela mesma se intitula. Já o intergênero é o sujeito que não se vê como totalmente homem ou totalmente mulher, fugindo completamente de tais estereótipos.

A sigla LGBT, que representa lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, é comumente a mais utilizada para representar os indivíduos cujas orientações sexuais ou identidades de gênero são divergentes da maioria. Reúne tais grupos porque todos possuem um histórico comum na luta pela igualdade, bem como porque a discriminação que sofrem possui semelhança, uma vez que deriva da construção machista, patriarcal e heteronormativa da sociedade. Entretanto, há variações mais abrangentes que podem incluir os intersexuais (aqueles que nascem com características físicas e biológicas de ambos os sexos), assexuais (não sentem atração física por nenhum dos gêneros), pansexuais (sentem atração por todos os gêneros e suas identidades) entre outras diversas diferenciações que, embora tão legítimas e dignas de respeito quanto as já abordadas, não são objeto direto de estudo deste trabalho.

Entende-se por lésbica e gay, a mulher e o homem, respectivamente, homossexual, ou seja, que sente atração física por pessoas do mesmo sexo. Já o bissexual sente-se atraído por pessoas de ambos os sexos, em menor ou maior grau. O biólogo e sexólogo Alfred Kinsey (1894–1956), conhecido pelos seus trabalhos abordando a complexidade da

sexualidade humana, criou, no século XX, uma tabela contendo as diferentes formas de orientação sexual, segundo a qual existem diversas variações para a bissexualidade. Ele as classificou da seguinte forma:

0 – exclusivamente heterossexual;

1 – predominantemente heterossexual apenas ocasionalmente homossexual;

2 – predominantemente heterossexual, mas mais do que ocasionalmente homossexual;

3 – igualmente heterossexual e homossexual;

4 – predominantemente homossexual, mas mais do que ocasionalmente heterossexual;

5 – predominantemente homossexual apenas ocasionalmente heterossexual;

6 – exclusivamente homossexual;

x – assexual.

A partir de seu trabalho, Kinsey constatou que a maioria das pessoas estão entre os níveis 2 a 5, ou seja, a maior parte da população teria alguma característica bissexual, entretanto, por conta da repressão social, a maioria prefere não assumir tais comportamentos “desviantes” (GROLLMAN, 2012).

### 2.3. O QUE É LGBTFOBIA?

A homofobia consiste na aversão a homossexuais e bissexuais, e se materializa através de atitudes de discriminação. O homofóbico nutre um ódio a este grupo de pessoas apenas pelo fato de possuírem uma orientação sexual diferente da maioria da população, e pratica atos que variam entre exclusão, humilhação, agressão e, em casos mais extremos, homicídio. Ela deriva dos conceitos de normalidade que foram sendo construídos na sociedade no decorrer da história e sua conseqüente cultura heteronormativa em que a única forma legítima de existir é cumprindo com o papel social e sexual determinado exclusivamente pelo sexo do indivíduo, e toda e qualquer divergência perante o padrão “hetero-cis” acaba por ser vista como anormal. Tal intolerância é pautada pelo pensamento de que gays, lésbicas e bissexuais sejam doentes,

pecaminosos ou aberrações da natureza e de que suas condutas sejam erradas. Trata-se de tamanha falácia, uma vez que a orientação sexual de alguém não implica na formação de seu caráter e, como já abordado, não se trata de uma doença ou conduta antinatural. Já quanto ao fator religioso, como anteriormente exposto, é consequência de um período histórico extremamente autoritário e repressor em que o sexo era visto como decretação de condenação da alma e, além disso, vivemos atualmente em um Estado Laico, ou seja, nosso país não possui uma religião oficial e garante ampla liberdade para os brasileiros seguirem qualquer religião desejada, bem como não serem adeptos de nenhuma, logo, nenhuma doutrina de cultos pode definir a forma de viver do povo, muito menos ser justificativa para a disseminação de atitudes degradantes. Além do mais, não é incomum a ligação que costuma ser feita da homossexualidade com a pedofilia, justificativa geralmente utilizada apenas como uma das várias formas de ofensa proferidas no intuito de denegrir a imagem dos homossexuais, porém sem qualquer tipo de fundamento, uma vez que a pedofilia é um crime cujos autores também podem ser heterossexuais.

Existem pesquisas pautadas na ideia de que os homofóbicos possuem um desejo de relacionar-se com indivíduos do mesmo sexo, mas, por não se aceitarem assim e, mais do que isso, temerem a mínima manifestação de tais vontades, acabam utilizando da violência contra homossexuais como meio de autoafirmação de sua suposta heterossexualidade.

Já a transfobia consiste no mesmo preconceito ora exposto, embora direcionado às pessoas transgênero. Apesar da semelhança entre tais conceitos, é válida a diferenciação por conta da pouca visibilidade que os trans possuem até mesmo em relação aos gays, já que, estatisticamente, sofrem ainda mais com a rejeição. Outras denominações também existem, tais como lesbofobia e bifobia, porém, mais comumente utilizadas para referir-se à homofobia contra específicos grupos, no caso, lésbicas e bissexuais, respectivamente. Justamente por isso existe a chamada LGBTfobia, termo atualmente empregado por apoiadores da causa no intuito de abranger todas as minorias que sofrem com preconceito e discriminação em decorrência de orientação sexual e identidade de gênero, e assim legitimar todos na árdua batalha por igualdade.

Ninguém está livre de um pensamento LGBTfóbico, uma vez que ele está inserido na sociedade e nos é imposto como regra tanto no âmbito familiar, religioso, escolar e social, já que somos desde sempre ensinados que o único padrão aceito é o do homem e mulher heterossexual e cisgênero, resultando em uma cultura que se naturaliza dentro de nós,

muitas vezes, sem nem ao menos nos dar conta. Entretanto, a partir do momento em que decidimos coexistir em sociedade, é dever de todos prezar pelo respeito, tolerância e empatia pelo próximo, caso contrário tal organização se tornaria impossível. No caso do homem estar em atrito consigo mesmo, cabe ao Estado, na figura do grande Leviatã, intervir com as leis de normatização social, inclusive no que tange a este tipo de preconceito que já perdura por tanto tempo e até hoje mata e destrói.



### 3. LGBTFOBIA NO BRASIL

O Brasil é considerado como sendo um país multifacetado cuja formação histórica se deu a partir da imigração de povos dos mais diferentes países e continentes. O brasileiro é branco, é negro, é pardo, é índio. Devido, também, a sua grande extensão territorial, apresenta grande variedade de riqueza cultural que se manifesta através de suas regiões. Por isso, poderia se pensar que é um país acolhedor e aberto à diversidade, porém, estatísticas comprovam que o Brasil é uma das nações com os maiores índices de práticas violentas contra lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros.

A atual situação da sociedade brasileira mostra que, enquanto de um lado, minorias passam a conquistar mais direitos, do outro, conservadores sentem seu status de classe dominante ameaçado perante as evoluções sociais, como se não fosse possível encontrar um ponto em comum para que o diálogo prevaleça e torne possível a convivência pacífica e a consequente superação das diferenças. Como já abordado neste trabalho, o Brasil possui legislação que assegura direitos civis aos LGBT, entretanto, não oferece proteção específica e efetiva contra os crimes de ódio que venham a sofrer.

Diante de tal dualismo, existem aqueles que se dedicam ao ativismo da causa a fim de contribuir para a conquista de igualdade, tal qual o Grupo Gay da Bahia, organização sem fins lucrativos criada na década de 1980, considerada a associação mais antiga atuando na defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil. Segundo levantamento do Grupo, a cada 19 horas um LGBT é assassinado com motivação decorrente de sua orientação sexual ou identidade de gênero ou se suicida devido às violências psicológicas e/ou físicas que sofre, o que já coloca o país como o que mais mata pessoas LGBT no mundo, a frente até mesmo de países em que é crime praticar condutas homossexuais e cuja punição é a morte. Entretanto, devido à falta de registros e por não existir um tipo penal de homofobia que viabilizaria uma mais fácil caracterização da razão pela qual o crime fora cometido, é possível que o número seja ainda maior. As entidades responsáveis pelos relatórios agem com os próprios recursos e ficam limitadas a colher informações a partir de notícias veiculadas na mídia, internet e informações que lhes são passadas por terceiros. Somente neste ano, até o dia 13 de abril de 2018, já foram 126 as vítimas fatais desta violência.

As estatísticas, realizadas por órgãos não governamentais, uma vez que o governo federal não mede esforços para quantificar os crimes homo/transfóbicos, sendo que foram realizados apenas três relatórios pelo poder público referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, o que foi abandonado nos anos posteriores, mostram que a cada ano as mortes vem crescendo, porém, não se sabe se isso se deve ao fato de os crimes realmente estarem sendo cometidos com maior frequência ou se os casos estão sendo mais difundidos e, conseqüentemente, mais documentados. Enquanto no ano de 2000 o número de mortes registradas foi de 130, em 2010 esta quantia foi duplicada. Já nos anos de 2016 e 2017, os casos de morte que se tem conhecimento foram de 343 e 445, respectivamente, o que representa um aumento de 30%. Em 2018 é provável que, infelizmente, seja alcançado novo recorde, tratando-se, portanto, de uma escala em constante crescimento (MOTT, 2017).

Das 445 vítimas de 2017, 194 eram gays, 191 eram transexuais, 43 lésbicas, 5 bissexuais e 12 heterossexuais que possuíam algum envolvimento com o mundo LGBT, seja por frequentar lugares em que o público queer está mais presente, por terem tentado defender algum deles da violência, ou ainda porque os assassinos presumiram tratar-se de homossexuais. Importante destacar que, enquanto a porcentagem estimada da população gay seja de 10%, a de trans talvez não chegue a 0,5%, o que significa que os transexuais possuem cerca de 20 vezes mais chance de serem assassinados por preconceito do que os homossexuais no Brasil (MOTT, 2017).

Além do homicídio LGBTfóbico não possuir uma tutela específica e não ser contabilizado oficialmente por órgãos públicos para fins de coleta de dados, a maioria de seus autores ficam impunes. Estima-se que, em 2016, apenas 17% dos criminosos foram identificados, enquanto meros 10% dos casos tiveram uma ação penal instaurada, muito devido ao fato de que as testemunhas se recusam a esclarecer devidamente os fatos porque elas mesmas agem com discriminação. Somado a isto está o fato de que determinados delegados, promotores de justiça e juizes de direito negam em considerar a gravidade dos crimes e sua conotação preconceituosa, o que contribui para tornar a investigação menos eficaz, isso quando ela é realizada (MOTT, 2016).

ensinar aos jovens e à população em geral o respeito aos direitos humanos dos LGBT; aprovação de leis afirmativas que garantam a cidadania plena da população LGBT, equiparando a homofobia e transfobia ao crime de racismo; políticas públicas na área da saúde, direitos humanos, educação, que proporcionem igualdade cidadã à comunidade LGBT; exigir que a Polícia e a Justiça investiguem e punam com toda severidade os crimes homo/transfóbicos e, finalmente, que os próprios gays, lésbicas e trans evitem situações de risco, não levando desconhecidos para casa e acertando previamente todos os detalhes da relação. A certeza da impunidade e o estereótipo do LGBT como fraco, indefeso, estimulam a ação dos assassinos.” (MOTT, 2017)

Evidente que, além do homicídio, manifestação máxima do preconceito que acarreta na perda do bem mais importante tutelado pelo direito penal, e que, na maioria dos casos, é cercado de uma brutalidade totalmente desproporcional e desnecessária, existem diversos outros crimes motivados pela LGBTfobia que assolam a comunidade. Ainda em 2016, o Ministério dos Direitos Humanos recebeu 1.876 denúncias de homofobia através do “Disque 100”, ou “Disque Direitos Humanos”, sendo que a maioria delas consistiu em violência física, lesão corporal e maus-tratos, porém, também englobam violência psicológica, dentre outras formas de desrespeito e violação dos direitos humanos das vítimas (MADEIRO. 2017).

Importante salientar que os membros da comunidade LGBT, além de sofrerem represálias na vida particular, muitas vezes também sofrem no próprio ambiente de trabalho. Evidente que, na maioria das vezes, é difícil comprovar tal fato, uma vez que os empregadores buscam não expor seus preconceitos para não verem suas empresas envolvidas em controvérsias. Porém, no que tange ao setor militar, tal manifestação mostra-se mais acentuada do que em outras áreas de atuação, o que seria até mesmo um paradoxo, já que a função do policial militar é o de oferecer proteção às pessoas. É notória a homofobia presente no ambiente destes profissionais, uma vez que o próprio Código Penal Militar, em seu artigo 235, pune condutas homossexuais praticadas em lugar sujeito à administração militar. Entretanto, em 2015, o Supremo Tribunal Federal decidiu por retirar expressões pejorativas presentes no tipo legal que evidenciavam a intolerância perante os militares homossexuais, mantendo, entretanto, sua essência. A posição defendida pelo ministro Luís Eduardo Barroso, ao contrário da maioria, foi de que deveria haver a exclusão total do crime, uma vez que “o Direito Penal constitui o último e mais drástico instrumento de que se pode valer o Estado”, argumentando que a prática de sexo no trabalho é punida pelo Direito do Trabalho, independente de orientação sexual, e que a legislação especial poderia prever apenas a aplicação de medidas disciplinares (VECCHIATTI, 2015).

Portanto, no que se refere às manifestações de preconceito exercidas contra a população LGBT no Brasil, constata-se que seus dados são obscuros uma vez que o governo não age a fim de quantificar tais ocorrências e mostra-se omissos quanto à elaboração de planos que representem uma eficácia no combate à discriminação, tanto na esfera do poder legislativo, executivo e, talvez em menor grau, judiciário.

### 3.1. CASOS CONCRETOS

Os crimes praticados pelos LGBTfóbicos, como acima exposto, costumam estar envolvidos em intensa crueldade. Não basta matar, é preciso garantir que a vítima sofra. Tal fato, somado com os altos índices de crimes no país, demonstra quão letal é o preconceito e como os LGBT estão vulneráveis em nossa sociedade. Na história do país, diversas outras minorias passaram por situações desumanas que acarretaram na violação de seus direitos, seja em maior ou menor grau, e hoje ainda sofrem as consequências trazidas pela desigualdade. Entretanto, ao menos a maioria delas possui legislação específica e tutela contra os agressores em potencial, tais como as mulheres e os negros. A falta de preocupação do poder público com as minorias decorrentes de orientação sexual e identidade de gênero configura, de acordo com o antropólogo Luiz Mott, uma homofobia institucional, que seria o preconceito impregnado nos governantes cuja omissão acarreta, conseqüentemente, em um acobertamento e estimulação à prática de tais condutas delituosas.

A fim de problematizar a respeito da gravidade de tais ocorrências, busca-se apresentar casos reais de crimes de ódio extraídos dos relatórios anuais das entidades não governamentais e de notícias veiculadas na mídia, sendo omitidos, por questões éticas, os nomes das vítimas. Analisando apenas as estatísticas talvez não seja o suficiente para vislumbrar categoricamente o estrago que a intolerância, a desumanidade e a LGBTfobia são capazes de fazer, porém, ao atentar-se para casos específicos, torna-se mais palpável a caracterização do problema ao compreender toda a situação fática do caso, assim como é mais fácil ter a dimensão de que cada morte representa o fim de uma vida inteira de luta, sonhos e esperança por um mundo mais justo, tolerante e igualitário.

### **3.1.1. Caso D.S**

A morte da travesti D.S., em 15 de fevereiro de 2017, na cidade de Fortaleza, chocou o país devido à grande repercussão que o vídeo do crime, gravado por um dos agressores, teve ao circular pela internet e mostrar toda a brutalidade executada. Conforme reportagem veiculada no portal de notícias G1 do Ceará, em plena luz do dia, D.S. fora atacada por doze homens, dentre os quais 4 eram menores de idade, que desferiram golpes de tábuas, pedras, chineladas, socos e chutes na vítima. A todo momento era ofendida por conta de sua condição de travesti, o que claramente denota a motivação do homicídio, sendo que em nenhum momento retribuiu as ofensas. Foi submetida a uma situação totalmente degradante e covarde que foi finalizada, depois das sessões de intensa tortura e humilhação, por um disparo fatal de arma de fogo.

O relato de testemunhas é de que, após diversas ligações, a polícia foi negligente ao ponto de chegar ao local apenas após a vítima já ter sido assassinada. O crime foi, recentemente, julgado pelo tribunal do júri, no qual cinco dos acusados foram condenados por homicídio doloso triplamente qualificado por motivo torpe, mediante tortura e sem dar chance de defesa para a vítima, com penas variando entre 21 anos a 14 anos e 6 meses de reclusão, individualizadas de acordo com a participação de cada um deles no crime. Dois dos acusados estão foragidos, um foi absolvido por falta de provas, enquanto os menores cumprem medidas socioeducativas.

### **3.1.2. Caso L.V**

A morte da travesti de 18 anos, L.V., representa, além de mais um número nos relatórios de transfobia, mais uma vítima que padece nas mãos de policiais totalmente despreparados a cumprirem com o seu dever legal de proteger e servir a sociedade, motivados por um conservadorismo presente na corporação. Após ser perseguida por um grupo de homens na madrugada do mês de junho de 2015, na zona leste de São Paulo, ao ser alcançada, foi agredida com socos, chutes e pauladas. Os vídeos, gravados por câmeras de segurança do local, mostram que, durante a agressão, muitos carros passavam na rua, tendo, entretanto, todas as pessoas que presenciaram o fato sido omissas e não se preocupado em prestar socorro.

Após as agressões, em gravação realizada pelo celular de uma testemunha, a vítima aparece andando na rua toda ensanguentada. Diante da pergunta sobre o que havia acontecido, a vítima disse: “você sabe como é que é”, e, em seguida, pediu para ser levada ao hospital.

A polícia foi acionada e, além de não a socorrer, os policiais a agrediram ainda mais, sendo que um deles chegou a efetuar um disparo de arma de fogo contra a vítima. Segundo relato de uma testemunha, os policiais teriam exigido que esta se omitisse quanto ao ocorrido, tendo sido dada a ela uma folha em que constava tudo o que deveria ser dito para proteger os policiais, o que foi escrito de acordo com a versão criada por eles de que a vítima teria tentado furtar a viatura. Em depoimento à polícia civil, omitiram o fato de que foi desferido um disparo contra a travesti, cujo corpo foi, posteriormente, encontrado com marcas de facadas e do tiro que recebeu no braço, comprovando o relato da testemunha.

Os policiais sequer foram denunciados pelo Ministério Público, que se limitou a incumbir seus superiores a investiga-los sobre a suspeita de terem cometido crimes de falso testemunho e fraude processual. Os outros cinco assassinos, denunciados dois anos após o ocorrido, respondem o processo em liberdade.

O crime gerou revolta em muitas pessoas, principalmente na família que não aceita o fato de os criminosos estarem soltos. A comoção foi tamanha que, depois de um ano após o ocorrido o crime, foi inaugurado pela prefeitura o “Centro de Cidadania LGBT Laura Vermont”, na mesma via em que ela foi assassinada (TOMAZ, 2017).

### **3.1.3. Caso N.C**

Conforme publicado em matéria da revista eletrônica “Lado A”, a travesti N.C., morta em dezembro de 2017, na cidade de Curitiba, representa um entre tantos casos de assassinatos de LGBT no Brasil cujos autores sequer são encontrados pela polícia, configurando uma impunidade que transmite às minorias a sensação de inconformismo e insegurança. Com uma história de vida semelhante à de diversas travestis, após ser expulsa de casa por não ter sido aceita pela família, encontrou alento nas drogas e

prostituição. Era madrugada quando um carro parou na rua, diante dela, e rapazes saíram para jogar gasolina e atear fogo nela. Teve queimaduras de segundo e terceiro grau por todo o corpo, e, após dois meses internada em um hospital para queimados, veio a óbito. Após o ocorrido, ela chegou a citar o nome de um antigo cliente que poderia ter cometido o crime, mas a polícia mostrou-se pouco compromissada para com as investigações, tendo o caso sido transferido de delegacia sem motivo aparente.

A maioria dos homens que se relacionam com travestis desejam apenas satisfazer seus desejos carnis em segredo, mantendo a posição de heterossexual conservador em sociedade, o que, atrelado à questão da misoginia, em que o homem sente-se superior à figura da mulher representada pela travesti, vendo-a apenas como mero objeto de prazer, coloca tais vítimas em situação de extrema vulnerabilidade e sujeitas ao desrespeito, ainda mais quando se encontram em situação de prostituição. Independente se o autor do crime fora ou não alguém que tenha se relacionado anteriormente com a vítima, aparenta tratar-se de transfobia devido às circunstâncias em que o assassinato fora cometido, possuindo, ainda, a demonstração do preconceito praticado pelas próprias autoridades competentes pela investigação.

#### **3.1.4. Caso G.H.K**

Uma transexual, ao se dirigir a um ponto de ônibus na capital paulista, foi, repentinamente, abordada por três homens que começaram a agredi-la sem nenhum motivo aparente. G.H.K. foi jogada ao chão onde foi vítima de socos e chutes, enquanto escutava xingamentos como “sua bicha, seu ridículo, quer ser mulher então vai apanhar que nem mulher”, o que denota um discurso além de transfóbico, misógino. A vítima, que não conseguia nem mesmo gritar por socorro devido às fortes agressões que sofria, quase foi objeto de um estupro que só não se consumou devido a movimentações em um dos imóveis próximos ao local que assustou os coautores e os fez abandonar a cena do crime. Antes de se esvarecerem, não hesitaram em proferir outras ofensas e ameaças à vítima. Coincidentemente, nove dias antes do fato, a jovem havia postado em suas redes sociais a respeito de um crime semelhante que ocorrera na região e expressado sua preocupação quanto à sua própria segurança em meio à situação vivida pelos LGBT (ARAÚJO, 2014).

### **3.1.5. Caso M.H**

M.H., de 16 anos, queixava-se sempre para sua família de que era vítima de perseguições e humilhações no colégio. Em 04 de setembro de 2014, ao voltar da escola de ônibus, em Campo Grande - MS, foi surpreendido com golpes de faca deferidos por outro rapaz de apenas 14 anos. O crime foi gravado e as imagens mostram que não houve sequer a mínima possibilidade da vítima se defender ou de testemunhas intervirem a fim de evitar a tragédia. O detalhe fica por conta de que ambos estudavam na mesma escola, o que, para a família, vai ao encontro dos relatos que sempre ouviram do garoto a respeito da discriminação que sofria no ambiente escolar. O menino chegou a ser encaminhado ao posto de saúde, porém não resistiu. O outro menor foi apreendido e encaminhado à Unidade Educacional de Internação (KOBBER e JÚNIOR, 2014).

Tal acontecimento mostra a importância, também, de tratar a questão do bullying, violência que atinge milhares de crianças e adolescentes, consistente em agressões físicas, verbais e psicológicas reiteradas e praticadas, geralmente, por um ou mais alunos que possuem senso de superioridade em relação à vítima, sendo que esta, na maioria das vezes, possui alguma característica que a destoa do restante do grupo, tal qual os LGBT, ou seja, já possui vulnerabilidades perante a sociedade por si só. Tal ocorrência, infelizmente, por muitos é tratada como uma mera situação de disputa entre os jovens, o que seria comum nas primeiras fases da vida, dificultando, assim, o enfrentamento do problema e ajudando a camuflar sua seriedade. Está mais do que comprovado que a prática do bullying acarreta em grande violação aos direitos da criança e do adolescente, fazendo com que perca o ânimo de frequentar as aulas ou, em casos mais extremos, com que perca até mesmo a vontade de viver. O assassinato de M.H, vítima de bullying e de um crime homofóbico, mostra como tais violências são serias e podem resultar em danos tão trágicos e, sobretudo, irreversíveis.

### **3.1.6. Caso A.S**



O caso em questão mostra como a intolerância pode chegar a níveis exorbitantes e difíceis de acreditar. A.S. era uma criança de apenas 8 anos de idade que possuía hobbies tidos como femininos pela sociedade, tais como praticar dança do ventre e lavar louças. Nascido em uma família desestruturada, o garoto foi levado para morar com o pai, no Rio de Janeiro, após a mãe ter sua guarda ameaçada por não garantir que o filho frequentasse a escola. O pai, desde os primeiros contatos com o filho, passou a implicar e repreendê-lo constantemente por ter “jeito de gay”. As agressões verbais logo passaram a sessões de espancamento, por meio das quais o pai imaginava que iria ensiná-lo a “andar como homem”. Porém, certo dia, as agressões foram tão intensas ao ponto de dilacerar seu fígado. Apenas duas horas depois ele foi levado ao posto de saúde pela sua madrasta, mas tudo o que pôde ser feito foi constatar sua morte.

Laudos médicos comprovaram que A.S. possuía diversas escoriações, equimoses e edemas em várias partes do corpo, o que demonstra a violência brutal a qual era submetido. Em depoimento à polícia, o pai da vítima surpreendeu pela frieza demonstrada e negou ter tido a intenção de mata-lo, porém afirmou que não aceitava seu (suposto) jeito de homossexual.

Segundo informações de familiares, o acusado sempre demonstrou grande aversão contra homossexuais, uma vez que já havia tido atitudes similares para com um filho mais velho, por conta de não ser muito másculo, ao seu ver. Com este, porém, não chegou a cometer agressão física por conta da proteção que recebera de um tio. Evidente que, pela idade, não é possível afirmar que A.S. fosse homossexual, porém, o crime claramente tem conotação homofóbica já que foi motivado pela obsessão do pai em não aceitar sequer a mínima característica do filho tida como frágil ou feminina (ALVES, 2014).

### **3.1.7. Caso I.L**

O presente caso é mais um a demonstrar que a homofobia pode ser exercida por quem menos se espera e que os homossexuais, muitas vezes, não encontram segurança sequer em suas próprias casas. Segundo reportagem veiculada no site G1, I.L. era um rapaz de 17 anos de idade, residente em Cravinhos, no interior de São Paulo. Segundo informações do tio da vítima, ele e sua mãe possuíam um conflito por conta da orientação

sexual do rapaz, o que, até este ponto, é muito comum no âmbito de várias famílias brasileiras que, ao não aceitar a condição de seus filhos, passam a criar conflitos e a repreendê-los. Entretanto, o delito, consumado em janeiro de 2017, demonstra o ápice da desvalorização da vida em virtude do preconceito por uma simples característica intrínseca ao ser humano: a orientação sexual, que, em alguns casos, diverge da maioria.

De acordo com o depoimento de uma testemunha, o namorado desta e um amigo do casal foram procurados pela mãe da vítima para dar cabo da vida dela. Tudo fora devidamente planejado pela mãe que, como o filho estava morando na casa da avó paterna para evitar a ocorrência de brigas na família, armou uma dissimulação chamando-o para morar com ela novamente, apenas para, no momento em que chegou à casa, ser agressivamente atacado pelos outros dois autores do crime. I.L. foi deixado desacordado pelos dois, quando a mãe apareceu com uma faca nas mãos e a cravou em seu pescoço. Foi a avó do garoto que, ao perceber o seu desaparecimento, comunicou à polícia que, por sua vez, logo encontrou seu corpo carbonizado em um canavial. O Ministério Público acusou o padrasto da vítima por envolvimento no crime, porém, foi, posteriormente, absolvido por falta de provas, sendo que os outros coautores foram denunciados por homicídio triplamente qualificado e corrupção de menor devido à tentativa de envolverem a testemunha menor de idade no crime, e a mãe responde por ocultação de cadáver. O crime foi confessado pela mãe e padrasto, porém, posteriormente, alegaram que apenas pediram aos jovens que dessem um “corretivo” no filho.

### **3.1.8. Caso Y.O**

De acordo com informações do portal de notícias “Polêmica Paraíba”, o jovem paraibano vivia um grande drama familiar devido ao fato de seus pais não aceitarem sua homossexualidade. Após assumir sua orientação sexual, passou a ser constantemente humilhado e, assim, impossibilitado de ter uma vida normal. Cansado de tanto sofrimento, o garoto desabafou nas redes sociais, expondo tudo ao que era exposto e revelando que já havia tentado por três vezes o suicídio. Seus pais diziam a ele que um gay jamais poderia ser amado, que seu destino seria o inferno, que era doente, dentre outros discursos desmotivacionais. Sua mãe chegou até mesmo a proferir ameaças contra ele

através de mensagens eletrônicas, alegando que sua vida iria “virar um inferno” e, em uma discussão com o pai, teria ouvido que era preferível que tivesse morrido no lugar de seu falecido irmão somente pelo fato deste ser homossexual. O resultado foi o suicídio de Y.O., que ocorreu em seu próprio quarto, por enforcamento. Após o ocorrido, as postagens geraram centenas de compartilhamentos. As alegações de amigos da vítima de homofobia confirmam que ele não possuía paz diante das atitudes dos pais.

A adolescência já não é, por si só, uma fase simples na vida. Atrelado a isso está o fato de a sociedade não aceitar devidamente a condição de um homossexual. Quando a discriminação começa no próprio lar o jovem passa a não ter um refúgio para onde recorrer, sem o devido apoio da família, e, no presente caso, com uma repressão tão violenta, torna-se difícil, para muitos adolescentes, encontrar uma alternativa para suportar tamanho sofrimento. Diante do relato, fica a seguinte indagação: não deveria haver uma efetiva investigação sobre o suicídio? Os pais, ao produzirem tamanha tortura psicológica no filho, claramente contribuíram para o ocorrido, segundo os depoimentos de testemunhas e declarações do próprio suicida nas postagens da internet. O crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, previsto no artigo 122 do Código Penal Brasileiro, consiste em colocar na mente da vítima a ideia de que deva se suicidar, estimular no suicida a intenção já preexistente de se matar ou fornecer os meios para que o suicídio seja praticado, respectivamente, e é previsto exclusivamente na modalidade dolosa. Por mais que os pais não tivessem praticado diretamente uma das condutas previstas no tipo penal e, provavelmente, não desejassem diretamente a morte do filho, poderia restar configurado o dolo eventual, quando mesmo prevendo o que poderia ocorrer, continuassem com os ataques, pouco importando-se com o resultado. Já na questão da omissão, parte da doutrina entende que pode ser configurada no caso de haver o dever legal de evitar o suicídio, como no caso dos pais. O fato é que uma efetiva investigação sobre as motivações do ocorrido e as condutas dos pais da vítima seria extremamente necessária para depois, eventualmente, ser discutido em juízo a ocorrência ou não de crime.

### **3.1.9. Caso adolescente de 15 anos – Bauru/SP**

Em 07 de abril de 2014, um jovem de apenas 15 anos foi morto por outro rapaz de 17, que, em depoimento à polícia, afirmou ter “ódio de homossexuais”, além de ter afirmado que praticou o crime com requintes de crueldade, relatando friamente que pisou na cabeça da vítima e desferiu golpes de faca em sua cabeça e pescoço. O crime aconteceu apenas dois dias depois do jovem ter sido liberado da fundação em que recebia medida educativa pela morte de um empresário, no ano anterior, também homossexual.

Segundo informações do delegado que presidiu as investigações, o crime possui, claramente, conotação homofóbica e o investigado, certamente, algum tipo de transtorno psicológico atrelado à sua repulsa aos gays, uma vez que ele próprio, de acordo com as informações, havia se relacionado com as vítimas antes do cometimento dos crimes, o que dá sustentação à teoria de que alguns homofóbicos exteriorizam o preconceito devido ao fato de não aceitarem as suas próprias condições, por conta das pressões sociais que lhe causam medo extremo de terem sua sexualidade descoberta, sendo que, no caso em questão, as consequências foram desastrosas (SCHNEIDER, 2014).

## **4. PRATICAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO.**

### **4.1. DISCRIMINAÇÃO E INTERVENÇÃO PENAL**

Diante da problematização exposta pelo presente trabalho, busca-se, neste último capítulo, apresentar a solução que se mostra necessária de acordo com as pesquisas realizadas, evidenciando o papel que precisa ser desempenhado por cada um dos poderes da federação e a utilização do Direito Penal como instrumento de pacificação social.

Primeiramente, importante destacar que a Constituição Federal é o alicerce para o exercício da normatização realizado pelo Estado, uma vez que seu corpo é formado pelas normas de direitos e garantias fundamentais, dentre outras, e pelos princípios que servem de base para a criação das leis infraconstitucionais. Sua função é a de estruturar e limitar o poder do Estado assegurando aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o mínimo necessário para se viver de forma digna. Dignidade esta que, recentemente, vem sendo tratada com grande valor no meio jurídico, afinal, do que adianta viver e não poder usufruir deste bem dignamente?

Ao ser reestabelecida a democracia no Brasil após a queda do regime militar, governo extremamente autoritário e limitador dos direitos humanos, tem-se que todos são iguais perante a lei, fato consagrado no artigo 5º da Carta Magna, não podendo haver distinção de qualquer natureza entre as pessoas, garantindo, desta forma, a isonomia, princípio que consiste em afirmar que cada cidadão tenha seus direitos assegurados na exata medida e proporcionalidade de que precisa deles, ou seja, aqueles mais suscetíveis a terem os seus direitos violados devem ser protegidos pelo Direito para que possam ser colocados em uma posição de igualdade perante o resto da sociedade (BRASIL, 1988).

Dentre os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal está o da liberdade, presente em todos os seus aspectos. A letra da lei regula que todos são livres para agir de acordo com suas próprias convicções, não devendo ser obrigados a fazer ou a deixar de fazer algo senão em virtude de lei, devendo as pessoas serem livres para manifestar seus pensamentos, ideias e convicções religiosas, sendo que esta última

previsão vai ao encontro do fato de que o Brasil é um Estado laico, em que, não existindo uma religião oficial, não pode ser determinado à população que siga determinada doutrina.

É para garantir a proteção dos bens jurídicos necessários ao funcionamento da sociedade que o Direito Penal existe, sendo que os objetos dessa tutela emanam, principalmente, da própria Constituição, como a dignidade, a vida, a igualdade, a liberdade, a integridade física, dentre outros. Diante da constatação de que um desses bens está sendo violado mediante atitudes reiteradas na sociedade, os legisladores criam os tipos penais a fim de que seja possível punir tais atitudes, uma vez que, pelo princípio da legalidade, só pode ser imputado um fato criminoso a alguém mediante expressa previsão legal. A pena, imposta ao réu depois de todos os devidos trâmites legais, possui a dupla finalidade de reprovação e prevenção. Reprovar no sentido de fazer justiça, compensando o mal causado pelo agente à sociedade com a aplicação de uma sanção proporcional à sua culpabilidade. Prevenir no sentido de intimidar o restante da sociedade para que outras pessoas não cometam o mesmo crime pelo medo de serem igualmente punidas, bem como para impedir que o mesmo agente volte a cometer a infração penal durante o período que passará no presídio cumprindo a pena privativa de liberdade, como, também, posteriormente, haja vista o caráter de ressocialização buscado com a aplicação da pena, sendo decretada, teoricamente, para reeducar o criminoso (GRECO, 2015: 2-4, 537-538).

Partindo do exposto a respeito da isonomia e da proteção que o Direito Penal auferir aos bens jurídicos tidos como fundamentais, a título comparativo para com a solução da problemática do presente trabalho, convém citar a criação de tipos penais como o feminicídio e o racismo, existentes para que o Estado, cumprindo com a sua função de organizador social, forneça a proteção necessária às minorias contempladas por tais dispositivos.

Instituído pela lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, o feminicídio é uma circunstância qualificadora do crime de homicídio e é verificado quando o assassinato é praticado contra a mulher por razões de sua condição de pessoa do sexo feminino, como nas situações de violência doméstica e familiar e nos casos do agente ser motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A partir da vigência da lei, também são previstas causas de aumento de pena específicas para o feminicídio. Pois bem, se existe tal tipificação é porque, em dado momento, o legislador observou que a mulher era suscetível a perder sua vida nas mãos de homens machistas e misóginos, diante da

situação na qual muitas delas são submetidas no Brasil, expostas a todo tipo de violência e desrespeito, principalmente no âmbito familiar. Logo, se fez necessária a intervenção penal para punir com mais severidade crimes de homicídio cometidos em tais situações (BRASIL, 2015).

O racismo, previsto na lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, constitui em um conjunto de crimes praticados em razão de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, tratando-se, portanto, de uma legislação extravagante. A Constituição, em seu artigo 5º, inciso XLII, prevê ainda que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, colocando-o no mesmo patamar do crime de ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, revelando, pois, a preocupação do legislador em proteger os afrodescendentes do preconceito que, mesmo sendo o Brasil uma nação cuja maioria da população é negra ou parda, ainda está enraizado na sociedade brasileira, refletindo toda a injustiça suportada pelos negros na história do país. Além disso, é previsto no artigo 140, § 3º, do Código Penal, a chamada injúria racial, qualificadora do crime de injúria cuja motivação constitui nas mesmas formas de discriminação do crime ora exposto, com pena de um a três anos, e multa, sendo que a forma simples prevê pena de um a seis meses, ou multa (BRASIL, 1989).

Em suma, o direito age como um reflexo da sociedade, uma vez que, primeiramente, ocorrem as mudanças sociais para que, posteriormente, o direito possa se adequar a elas e utilizar de seus meios para instituir normas que harmonizem e regularizem tais transformações. O ramo do Direito Penal é regido pelo princípio da intervenção mínima em que, devido ao forte caráter repressivo de suas penas, deve ser tido sempre como o último recurso de que se pode valer o Estado para solucionar conflitos de interesse, sendo justificada sua intervenção quando as demais alternativas mostrarem-se infrutíferas.

A partir da abordagem a respeito dos tipos penais apresentados fica evidente que, da mesma forma que o direito penal estendeu sua mão protegendo determinadas minorias vítimas de uma sociedade segregatória, torna-se necessário que a LGBTfobia também seja objeto de legislação específica para que, assim, seja atribuída maior punição aos agentes que cometam violação aos direitos fundamentais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, a fim de possibilitar, ao menos, o mínimo avanço na coibição da discriminação para que o Brasil deixe de possuir o vergonhoso recorde de

mortes anuais de LGBT no mundo, bem como para que tais pessoas possam ver-se plenamente como cidadãos de direito, recebendo o devido respeito e reconhecimento da sociedade a qual fazem jus. Tal intervenção, entretanto, torna-se viável a partir da atividade do Poder Legislativo que, até hoje, mostra-se inerte quanto ao tema, ou até mesmo contrário a ele, uma vez que a discriminação emana, até mesmo, de políticos que, apesar de possuírem o dever de representar toda a população, colocam seus próprios preconceitos e opiniões como fundamentos de sua atuação.

## 4.2. PODER LEGISLATIVO

Há mais de uma década, projetos que visam a criminalização da homofobia têm tramitado pelas casas legislativas do Congresso Nacional. O mais conhecido deles foi o PLC 122/2006, cuja notoriedade se deu principalmente pela repercussão negativa causada pela parcela preconceituosa da população que o divulgou como sendo uma tentativa de estabelecer privilégios aos LGBT, o que foi sustentado por discursos de deputados e senadores conservadores que utilizam os (sempre mesmos) rasos argumentos de que tal aprovação atentaria aos valores da família e da igreja, o que não possui fundamento jurídico algum, tendo em vista que o conceito de família muda com o passar do tempo, sendo dever do Direito, em um Estado democrático, evoluir com a sociedade, e que o Brasil é um Estado Laico, não devendo haver interferência da religião em questões políticas e legais.

O projeto supracitado estabelecia a equiparação da homofobia ao crime de racismo, prevendo alteração tanto na lei 7.716/1989, quanto no artigo 140, § 3º, do Código Penal, que prevê a injúria racial. Após oito anos de tramitação, por não ter havido o número de deputados e senadores necessários à sua aprovação, foi arquivado com base nas regras do Senado Federal de que os projetos com duração superior a duas legislaturas devam ser arquivados automaticamente. Apesar de ter sido resgatado em 2015, novamente não encontrou o devido respaldo, sendo que seus próprios apoiadores entenderam ser melhor proceder à apresentação de novos projetos por conta de todo o seu histórico e repercussão (AGÊNCIA SENADO, 2015).



Já o projeto de lei nº 7.582/2014, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, visto, por muitos, como uma evolução do PLC 122/2006, prevê punição para atos de preconceito ou intolerância motivados pela orientação sexual e identidade de gênero, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, idade, situação de rua e deficiência, possuindo, desta forma, maior abrangência ao estabelecer proteção a diversas minorias sociais. Entretanto, além das bancadas conservadoras, a proposta também encontrou reprovação perante o Exército Brasileiro que, em parecer enviado à Câmara, afirmou-se contrário à sua aprovação sob o argumento de que seu conteúdo poderia “trazer efeitos indesejáveis para a Força”, por conta, principalmente, dos critérios estabelecidos para ingresso e permanência dos soldados. Em um de seus artigos, o projeto prevê que constituiria crime impedir acesso de pessoas a cargo ou emprego público em decorrência de discriminação (SADI, 2015).

Conclui-se, pois, a partir da constatação de que, mesmo após a propositura de projetos e o engajamento de determinados políticos na causa, a criminalização de condutas motivadas por preconceito e discriminação em decorrência de orientação sexual e identidade de gênero ainda encontra forte resistência por grande parte dos membros das casas legislativas, principalmente daqueles que formam as chamadas bancadas evangélicas. Ao se embasarem em discursos de ódio camuflados como liberdade de expressão, os legisladores fecham os olhos para a problemática colocando seus próprios preconceitos a frente de uma análise coerente que necessita ser feita sobre o tema, representando não aqueles que dependem do amparo legal para ter suas vidas protegidas e direitos devidamente assegurados, mas sim aqueles cujo ódio e intolerância são o motivo pelo qual lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros são assassinados, se suicidam, são ofendidos, espancados, ou sofrem outras lesões e ameaças a seus direitos diariamente, configurando, desta forma, a homofobia impregnada no próprio poder público que deixa as minorias à margem da sociedade e serve como incentivador de tais práticas delituosas.

Dessa forma, o Poder Legislativo, cuja principal função é a de elaborar as leis do país, formado por políticos que, ao serem eleitos democraticamente pelo voto direto, possuem nas mãos o dever de representar a todos os brasileiros, não apenas aos seus eleitores ou partidários, precisa agir para ir ao encontro dos anseios da sociedade, legislando sobre a LGBTfobia para que tais condutas sejam tipificadas e, assim, o Direito Penal possa ser utilizado para instituir maior punição contra os agentes que cometam práticas de ódio

contra pessoas por discriminação às suas orientações sexuais e identidades de gênero, o que, como demonstrado pelo presente trabalho, carece urgentemente de uma solução para que o prejuízo causado aos LGBT, às suas famílias e a toda à sociedade seja ao menos minimizado.

### 4.3. PODER EXECUTIVO

Apesar da necessidade mais urgente no combate ao preconceito, diante dos problemas que os LGBT enfrentam no Brasil, seja a tipificação dos crimes de ódio, também existem outras providências a serem tomadas pelos outros poderes da federação, que, por sua vez, devem intervir de acordo com suas respectivas autonomias, atribuições e competências.

As incumbências do Poder Executivo consistem em promover a aplicação dos ordenamentos jurídicos consagrados em lei e administrar os interesses públicos, entre outras. Não pode haver maior interesse público do que ter a Constituição do país devidamente respeitada e, sobretudo, cumprida. Em seu artigo 3º, a Constituição Federal define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre os quais estão os de construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Logo, tem-se que, para honrar a letra da Carta Magna, garantindo que a sociedade flua de maneira mais justa e igualitária, o Poder Executivo deve instituir o desenvolvimento de políticas públicas em diversos setores a fim de incentivar o respeito às diferenças e a inclusão social.

Tendo em vista que não há uma quantificação oficial dos crimes motivados pelo preconceito e discriminação contra os LGBT, o que dificulta sua caracterização e seu consequente enfrentamento, é necessário, a princípio, que o governo federal fiscalize e crie dados seguros que estimem a ocorrência de tais delitos. As vítimas da LGBTfobia são colocadas em um limbo de obscuridade, uma vez que, diante da negligência e inércia do poder público, são colocadas em dúvida as motivações das condutas criminosas, o que favorece os agentes que se beneficiam da impunidade e prejudica as vítimas cujas

vulnerabilidades não são reconhecidas. Basicamente, se não há provas sobre o fato, é como se ele não ocorresse, e, desta forma, fecham-se os olhos ao problema e nada é mudado.

No setor da educação necessita-se que sejam estabelecidas diretrizes de ensino que objetivem formar cidadãos capacitados a respeitar o ser humano como um todo, inclusive no que tange às suas diferenças e particularidades. Aulas sobre diversidade que transmitam informação a respeito da existência de novos modelos de família e da legitimidade que as pessoas possuem, independentemente de suas identidades de gênero e orientações sexuais, podem servir para estimular, nas crianças e adolescentes, um olhar de humanidade perante às minorias, o que teria como resultado, em médio e longo prazo, uma mudança na qualidade de vida de toda a sociedade, uma vez que, sendo o preconceito menor, a convivência social seria mais pacífica e os jovens acabariam se tornando adultos melhores, nutrindo sentimentos como a empatia. Além disso, a tomada de tais providências deveria ser administrada para, além de coibir a discriminação, diminuir a prática do bullying, violência tão recorrente nas escolas do país e que também carece de prevenção.

Além das propostas de políticas públicas citadas, há a necessidade de que o governo estimule a concessão de oportunidades de trabalho e estudo aos LGBT, dentre os quais, principalmente as travestis, transexuais e transgêneros, encontram dificuldades em serem aceitos no mercado de trabalho e em cursarem uma universidade, justamente pelo fato de que suas condições são, geralmente, mais perceptíveis do que as de homossexuais e bissexuais, por exemplo, recaindo-lhes um preconceito mais acentuado. O desemprego, atualmente, assola grande parte da população brasileira, e a situação acaba sendo muito mais delicada para tais minorias que não são valorizadas pelas suas qualidades profissionais e intelectuais, que dificilmente chegam ao menos a serem analisadas, mas sim vítimas de um estigma que impede sua contratação de forma imediata, motivo pelo qual, não havendo outra alternativa, muitas travestis acabam sujeitando-se à prostituição. É incentivando a inclusão das pessoas no meio social que as diferenças tendem a ir, pouco a pouco, tornando-se menos relevantes.

#### 4.4. PODER JUDICIARIO

Como integrantes do Poder Judiciário, juízes, desembargadores e ministros incumbem-se de exercer sua função jurisdicional com a devida imparcialidade, o que significa dizer que as lides devam ser resolvidas sem a interferência de interesses pessoais ou de preconceitos intrínsecos aos próprios magistrados, mas sim com o efetivo cumprimento da legislação brasileira e o tão necessário respeito aos princípios, direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição, para que, assim, seja possível proceder à aplicação que se faz necessária do Direito ao caso concreto.

As decisões proferidas, especialmente, pelos órgãos superiores do Poder Judiciário, como o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, causam impacto em toda a sociedade, uma vez que, mesmo quando não possuem eficácia *erga omnes*, se reiteradas, fazem jurisprudência, e podem ser usadas como fundamento em julgamentos posteriores. Outrossim, as súmulas vinculantes, enunciados editados pelo STF que versam sobre entendimentos já pacificados, obrigam juízes, tribunais, bem como toda a administração pública, a coloca-las em prática. Apesar de outros tribunais também poderem editar súmulas, não o fazem com efeito vinculante, o que não impede que sirvam, também, como fontes para a aplicação do Direito. Tais características demonstram o tamanho da importância de todos os órgãos do Judiciário de se engajarem em proferir decisões que reconheçam os direitos das minorias para auxiliar no combate à discriminação e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Felizmente, os magistrados vêm, em sua maioria, proferindo decisões que legitimam os direitos dos LGBT, como já tratado no decorrer deste trabalho, tornando o Judiciário mais engajado na conferência de igualdade de direitos quando comparado ao Legislativo e Executivo, cujas medidas tomadas são ineficazes ou até mesmo inexistentes. Entretanto, decisões lamentáveis como a do juiz da 14ª Vara Federal do Distrito Federal que permitiu psicólogos procederem a terapias de reversão sexual em pacientes homossexuais, causam tremendo retrocesso e devem ser evitadas, uma vez que vão de encontro a direitos conquistados após muita luta e resistência, representando uma volta ao tempo em que a homossexualidade era tratada como doença e, dessa forma, dando embasamento para que o preconceito persista e seja justificado com a tese, há muito já superada, de que gays e lésbicas possuam alguma doença ou transtorno psicológico (GARCIA, 2017).

Inclusive, a chamada “cura gay” é defendida por membros do Congresso Nacional e há em tramitação o projeto de lei nº 4.931/2016, que visa permitir que profissionais de saúde mental apliquem tratamentos a pacientes que desejam se tornar heterossexuais, o que não possui embasamento científico algum, uma vez que a história se encarga de mostrar as barbáries já cometidas em nome da busca de uma cura para o que não é doença, tratamento este nunca comprovado como eficaz, mas que, ao invés de melhorar a vida do paciente, apenas causa mais transtornos e sofrimento. Se os LGBT sofrem, claramente não é por conta de sua condição de lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou transgênero, características que nada mais são do que variações da fluida sexualidade e identidade humana, mas sim devido ao preconceito que precisam enfrentar dia após dia que os impossibilita de levar uma vida normal (BRASIL, 2016).

Conclui-se, então, que, sendo dever do Estado promover a igualdade perante todos os cidadãos, inibindo atitudes de ofensa e transgressão aos direitos fundamentais assegurados, sobretudo, pela Constituição Federal, torna-se necessário, diante da situação degradante a qual os LGBT são submetidos no Brasil, que cada um dos três poderes da federação exerça suas atribuições impondo justas penalidades aos agentes que cometam condutas discriminatórias, estimulando em toda a sociedade atitudes de acolhimento e tolerância, bem como reconhecendo os direitos devidos aos LGBT, os quais há muito já deviam ter sido previstos depois de tanta injustiça e violação.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho exposto apresentou, no decorrer de seus três capítulos, a problemática do preconceito e discriminação como motivadores de variadas formas de violência que são praticadas contra gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, por conta de suas condições enquanto minorias sociais, tendo sido, inclusive, abordada a maneira como o Estado e o Direito tratam o instituto da LGBTfobia.

O primeiro capítulo buscou trazer ao leitor o conceito amplo do preconceito, que consiste em opiniões preestabelecidas moldadas pelo senso comum que, ao serem exteriorizadas através de atitudes de discriminação, violam direitos alheios. Em seguida, foi tratado a respeito da modalidade específica do preconceito objeto deste trabalho, a LGBTfobia, além de ter possibilitado um vislumbre sobre as características dos membros da comunidade LGBT que lhes permitem serem representados por tal grupo, assim como sobre os primeiros registros de prática da homossexualidade no mundo, a fim de demonstrar sua naturalidade, e a origem do preconceito, sob uma égide histórica, que permitiu proceder à constatação de que a sociedade passa por diversas mudanças ao decorrer do tempo que acabam por moldar a forma como as pessoas veem o mundo e se relacionam entre si, o que inclui o desenvolvimento de pensamentos preconceituosos e consequentes exclusões sociais. Discorreu, também, sobre os avanços conquistados pelos LGBT na área cível que, atualmente, os permitem constituir famílias, entre outras evoluções.

O segundo capítulo adentrou no âmbito dos dados da LGBTfobia no Brasil, oportunidade em que foi descoberta tamanha obscuridade no poder público que sequer preocupa-se em quantificar tais crimes, sendo necessária a elaboração de estatísticas extraoficiais ante tal falta de interesse e preocupação. Os dados possíveis de serem encontrados revelaram que o Brasil é o líder mundial em mortes causadas por discriminação de LGBT em todo o mundo, possuindo a média de uma vítima a cada 19 horas, estando a frente de países onde, inclusive, a prática homossexual é punível judicialmente com a morte. A título exemplificativo, foram trazidos relatos de casos reais de preconceito que acabaram das formas mais trágicas possíveis e que, infelizmente, representam a realidade desse grupo que ainda hoje é tão marginalizado pela sociedade brasileira.

Já o terceiro capítulo abordou a solução que se mostra necessária quanto à problematização abordada no âmbito de cada um dos poderes da federação e do Direito. Os princípios, direitos e garantias fundamentais, contidos na Constituição Federal, que corroboram para que aos LGBT seja conferida a devida legitimidade de direitos, devem ser efetivamente respeitados e assegurados pelo Estado, sendo que sua tutela deve ser realizada, sobretudo, através do Direito Penal, para que possam ser atribuídas punições maiores especificamente àqueles que ajam com discriminação para com tais vítimas, a fim de que os índices da criminalidade sejam diminuídos.

A conclusão alcançada é de que os sujeitos objeto desta pesquisa encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade em decorrência de um longo histórico de preconceito e discriminação que reverbera até hoje na sociedade, sendo necessária a intervenção do poder público, que até então mostra-se inerte, em todas as suas esferas e atribuições, e do Direito Penal, para garantir a eles a igualdade de direitos para com o restante dos brasileiros e a consequente melhora na qualidade de vida de toda a sociedade que se verá mais pacífica e civilizada. O Poder Executivo precisa instituir políticas públicas que promovam a inclusão social das minorias decorrentes de orientação sexual e identidade de gênero, sendo necessário proceder à quantificação dos crimes LGBTfóbicos, instituindo diretrizes de ensino que estimulem um pensamento de inclusão nos jovens e instituindo mecanismos que possibilitem maior abertura do mercado de trabalho a elas. O Poder Judiciário precisa agir para ajudar a reconhecer os direitos dos LGBT, proferindo decisões que sejam justas e imparciais e, conseqüentemente, as soluções que se mostrem necessárias aos conflitos de interesse, para que, diante da atuação livre de preconceitos dos profissionais do Direito, toda a sociedade possa se espelhar e agir com conformidade. Já o Poder Legislativo precisa exercer a sua devida função instituindo leis próprias que assegurem maior proteção aos LGBT, tendo em vista a maior vulnerabilidade que possuem na sociedade em relação ao homem médio e, dessa forma, permitindo a aplicação do Direito Penal, já que é preciso haver a tipificação para, depois, a configuração da prática de determinado crime ou qualificadora, segundo o princípio da legalidade.

## 6. REFERENCIAS

Adolescente diz em depoimento que viu mãe esfaquear filho no pescoço. **G1**, Ribeirão e Franca, 18 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/01/adolescente-diz-em-depoimento-que-viu-mae-esfaquear-filho-no-pescoco.html>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

ALVES, M. E. Menino teve fígado dilacerado pelo pai, que não admitia que criança gostasse de lavar louça. **O Globo**, Rio de Janeiro, 6 mar. 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-11785342>>. Acesso em: 23/05/2018.

ALVES, Tiago Oliveira. Em torno do batalhão sagrado de Tebas. **Cadmo: Revista de História Antiga**, 133-146, Lisboa, 2013. Disponível em: <[https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/34988/1/Cadmo23\\_artigo9.pdf?ln=es](https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/34988/1/Cadmo23_artigo9.pdf?ln=es)>. Acesso em: 10 abr. 2018.

ARAÚJO, Thiago d. Alvo de homofobia, Gabe Kowalczyk revela agressão e tentativa de estupro em SP e causa revolta no Facebook. **Huffpost**, 26 jan. 2014. Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2014/09/27/violencia-homofobia%20sp\\_n\\_5892136.html](https://www.huffpostbrasil.com/2014/09/27/violencia-homofobia%20sp_n_5892136.html)> Acesso em: 19 mai. 2018.

BELLUCK, Pam. W.H.O Weighs Dropping Transgender Identity from List of Mental Disorders. **The New York Times**, Nova Iorque, 26 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2016/07/27/health/who-transgender-medical-disorder.html>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

BRANDÃO, Debora Vanessa Caus. **Parcerias Homossexuais - Aspectos Jurídicos**. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. **Código Penal**. Vade Mecum RT, 15 ed. Revista dos Tribunais, 1940.



BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n. 7716, 5 jan. 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Vade Mecum RT, 15 ed. Revista dos Tribunais. Brasília, 1989.

BRASIL. **Resolução n. 175, 14 mai. 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. **Lei n. 13104, 9 mar. 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Planalto, Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

CALOGERAS, Luciana. A homossexualidade já foi considerada como doença e assim era o tratamento que as pessoas recebiam no passado. **Mistérios do Mundo**, 27 out. 2017. Disponível em: <<https://misteriosdomundo.org/a-homossexualidade-ja-foi-considerada-como-doenca-e-assim-era-o-tratamento-que-as-pessoas-recebiam-no-passado/>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

GENTIL, Adriana de Bortoli et al. **Ético Sistema de Ensino, Pré-Vestibular Tudo, Teoria 1**. Ribeirão Preto: Saraiva, 2014. História, p. 35-44.

Foi você quem matou a travesti Natasha Correa?. **Lado A**, Curitiba, 25 fev. 2016. Disponível em: <<https://revistaladoa.com.br/2016/02/noticias/foi-voce-quem-matou-travesti-natasha-correa/>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

GARCIA, Janaina. Juiz libera "cura gay" solicitada por paciente e diz que conselho estimula "discriminação". **UOL**, São Paulo, 18 dez. 2017. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/12/15/juiz-libera-cura-gay-solicitada-por-paciente-e-diz-que-conselho-estimula-discriminacao.htm>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal, Parte Geral, Volume I**. 17. ed. Niterói: Impetus, 2015.

GROLLMAN, Eric. The Kinsey Scale: It's Purpose and Significance. **Kinsey Confidential**, 18 jan. 2012. Disponível em: <<https://kinseyconfidential.org/kinsey-scale-purpose-significance/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

Homofobia: Jovem tira a própria vida em Sapé após ser repudiado por família e texto deixado por ele levanta debate no Brasil. **Polêmica Paraíba**, Paraíba, 21 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.polemicaparaiba.com.br/polemicas/homofobia-jovem-tira-propria-vida-em-sape-apos-ser-repudiado-por-familia-e-texto-deixado-por-ele-levanta-debate-no-brasil/>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

Justiça determina que mãe e mais 2 acusados vão a júri popular por morte de jovem em Cravinhos. **G1**, Ribeirão e Franca, 2 out. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/justica-determina-juri-popular-para-mae-e-mais-2-acusados-por-morte-de-jovem-em-cravinhos-sp.ghtml>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

KOBER, Lidiane; JÚNIOR, Francisco. Família afirma que adolescente morto era humilhado e perseguido. **Campo Grande News**, Campo Grande, 5 set. 2014. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/familia-afirma-que-adolescente-morto-era-humilhado-e-perseguido>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

LEITE, Hellen. Choque, drogas e pornografia eram utilizados para “curar” homossexuais. **Correio Braziliense**, 22 set. 2017. Disponível em: <[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2017/09/22/interna\\_ciencia\\_saude,628007/que-terapias-serao-usadas-na-cura-gay.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2017/09/22/interna_ciencia_saude,628007/que-terapias-serao-usadas-na-cura-gay.shtml)>. Acesso em: 14 abr. 2018.

MADEIRO, Carlos. ONG aponta recorde de LGBTs mortos no Brasil em 2017, "dói só de lembrar", diz parente. **UOL**, Maceió, 25 set. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/25/brasil-tem-recorde-de-lgbts-mortos-em-2017-ainda-doi-diz-parente.htm>>. Acesso em: 12 mai. 2018.

MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo; Paulinho. Assassinatos de LGBT no Brasil - Relatório 2016. **Homofobia Mata**, Salvador, 2016. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo; Paulinho. Pessoas LGBT mortas no Brasil - Relatório 2017. **Homofobia Mata**, Salvador, 2017. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

Projeto que criminaliza homofobia será arquivado. **Senado Notícias**, Brasília, 07 jan. 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/01/07/projeto-que-criminaliza-homofobia-sera-arquivado>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

RODRIGUES, Humberto; LIMA, Cláudia de Castro. Quando ninguém era gay. **Aventuras na História**, 20 fev. 2018. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/quando-ninguem-era-gay.phtml>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

RONDINI, Carina Alexandra et al. **Concepções homofóbicas de estudantes do ensino médio**. 16 fev. 2016. Artigo – Universidade Estadual Paulista, Assis. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642017000100057&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642017000100057&lang=pt)>. Acesso em: 10 abr. 2018.

Rosário, Maria d. *PL 7582/2014*. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 20 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=616270>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

SADI, Andréia. Exército brasileiro critica projeto de lei que criminaliza homofobia. **Folha de S. Paulo**, Brasília, 13 jan. 2015. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/01/1574261-exercito-brasileiro-critica-projeto-de-lei-que-criminaliza-homofobia.shtml>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

SCHNEIDER, Alan. (7 de Abril de 2014). 'Ele tem ódio de homossexuais', diz delegado sobre homicídio em Agudos. **G1**, Bauru e Marília, 07 abr. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2014/04/ele-tem-odio-de-homossexuais-diz-delegado-sobre-homicidio-em-agudos.html>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

Site Homofobia Mata do GGB registra 126 mortes violentas em 2018. **Grupo Gay da Bahia - GGB**, Salvador, 13 abr. 2018. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.com.br/2018/04/14/site-homofobia-mata-do-ggb-registra-126-mortes-violentas-em-2018/>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

SOUSA, Luana Neres de. **A Pederastia em Atenas no Período Clássico**: Relendo as Obras de Platão e Aristófanos. 2008. Dissertação - Universidade Federal de Goiás, Goiás. Disponível em: <[https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/SOUSA\\_\\_Luana\\_Neres\\_de.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/SOUSA__Luana_Neres_de.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2018.

TEIXEIRA, Ezequiel PL 4931/2016. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 06 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081600>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

TOMAZ, Kleber. (20 de Junho de 2017). Após 2 anos, 5 réus acusados de matar travesti Laura Vermont seguem soltos. **G1**, São Paulo, 20 jun. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/apos-2-anos-5-reus-acusados-de-matar-travesti-laura-vermont-seguem-soltos.ghtml>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

Travesti Dandara foi apedrejada e morta a tiros no Ceará, diz secretário. (8 de Março de 2017). **G1**, Ceará, 08 mar. 2017. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/03/apos-agressao-dandara-foi-morta-com-tiro-diz-secretario-andre-costa.html>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

VARELLA, Drauzio. Causas da Homossexualidade. **Drauzio**, 06 mar. 2018. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/causas-da-homossexualidade/>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

Vecchiatti, Paulo Roberto I. Decisão do STF sobre atos sexuais nas Forças Armadas é positiva, mas insuficiente. **Jusbrasil**. Disponível em: <[https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/253978531/decisao-do-stf-sobre-atos-sexuais-nas-forcas-armadas-e-positiva-mas-insuficiente?ref=topic\\_feed](https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/253978531/decisao-do-stf-sobre-atos-sexuais-nas-forcas-armadas-e-positiva-mas-insuficiente?ref=topic_feed)>. Acesso em: 13 mai. 2018.

VIDALE, Giulia. Por que considerar a homossexualidade um distúrbio é errado. **Veja**, 20 set. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/por-que-considerar-a-homossexualidade-um-disturbio-e-errado/>>. Acesso em: 15 abr. 2018.